

**LEI COMPLEMENTAR Nº BLB. 3182 / 09**

(Origem do Projeto de Lei Complementar nº BLB. 096/2009)

ALTERA O ARTIGO 58 E A TABELA II – LISTA DE SERVIÇOS, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**BRUNO LINHARES BORTOLUZZI**

Prefeito Municipal de Xanxerê,SC

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I :**

**ART. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 58, da Lei Complementar nº 2880 de 09 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ART. 58** – O imposto sobre serviços de qualquer natureza será devido pelos profissionais autônomos e pelos titulares de serviços notariais e de registro, de acordo com a Unidade Fiscal de Referência Municipal, na coluna de Alíquota Fixa da lista anexa à presente Lei Complementar (TABELA II).

**ART. 2º** - Fica alterado o item 21 da Tabela II - Lista de Serviços, da Lei Complementar nº 2880 de 09 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		326 UFRMS MENSAIS

**ART. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ,SC  
03 DE DEZEMBRO DE 2009

**BRUNO LINHARES BORTOLUZZI**

Prefeito Municipal